

REPUBLICADO POR ERRO
DECRETO Nº 102/2024

INSTITUI E REGULAMENTA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATALAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6 da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal 1.117, de 17 de junho de 2015, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6, da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei 14.640/23, instituída em 31 de julho de 2023, que Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 2.036, instituída em 23 DE NOVEMBRO DE 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Guia para Elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral, instituído em março de 2024;

CONSIDERANDO a orientação complementar do Estado do Paraná, N.º 005/2024 – DEDUC/SEED, de 15 de maio de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída legalmente, a política de Educação Integral e complementar nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Atalaia/ PR, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental, de acordo com o Plano de monitoramento do Programa (2023 a 2026) e com vistas a reconhecer a importância da intersectorialidade da administração pública.

Parágrafo único. Reafirmamos que os CMEIS Christopher Rumanski dos Santos e CMEI Espaço do Saber têm a continuidade do seu funcionamento firmado como integral, bem como a Escola Municipal Vania Maria Simão continuará a atender como jornada ampliada, de acordo com os documentos legais institucionais já aprovados (Projetos Político-pedagógicos), conforme Instrução Normativa Conjunta Nº 013/2023 DEDUC/DPGE/SEED e Instrução Normativa Conjunta Nº007/2021 DEDUC/DPGE/SEED.

DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 2º A Educação em Tempo Integral e a de Jornada Ampliada terão o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I. Administração municipal;
- II. Equipe técnica e multidisciplinar da Secretaria de Educação;
- III. Equipe de gestão pedagógica e administrativa;
- IV. Coordenadores pedagógicos;
- V. Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;
- VI. Professores e monitores de oficinas pedagógicas;
- VII. Rede de proteção intersectorial.

§ 1º As atividades educativas desenvolvidas nos espaços da Educação de Tempo Integral e Jornada Ampliada são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§ 2º Os profissionais monitores e de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria da Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral e Jornada Ampliada, participam do Programa de Formação Continuada.

Art. 3º A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente e intersetorial, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 4º O currículo da Jornada Ampliada contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante, podendo configurar-se em diferentes espaços, de acordo com o Parágrafo V do artigo 9º da Portaria 1.495/2023, de 2 de agosto de 2023.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, prezando pela intersetorialidade.

Art. 5º As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico serão desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada e Oficinas, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

Art. 6º As oficinas que, em algum momento, poderão ser configurados como disciplinas eletivas, serão desenvolvidas por Professores ou Mediadores, com vistas à formação integral dos estudantes, que conseqüentemente, caracterizarão a identidade da Escola em Jornada Ampliada.

DO FUNCIONAMENTO DO TEMPO INTEGRAL E JORNADA AMPLIADA

Art. 7º Para a Educação Infantil, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades na oferta de Educação Integral, na rede municipal, compreendem:

§ 1º A carga horária semanal corresponde ao total de 40 (quarenta) horas/aula, perfazendo um total anual de 1.600 h, conforme matriz curricular e Instrução Normativa Conjunta Nº 013/2023 DEDUC/DPGE/SEED.

Art. 8º Para o Ensino Fundamental, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas na oferta de Jornada Ampliada, na rede municipal, compreende:

§ 1º A carga horária semanal corresponde ao total de 35 (trinta e cinco) horas/aula, perfazendo um total anual de 1.400 h, conforme matriz curricular e Instrução Normativa Conjunta Nº007/2021 DEDUC/DPGE/SEED

DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 9º Terão prioridade à matrícula na Escola Municipal Vania Maria Simão, os estudantes já matriculados na referida escola e com registro no cadastro único, além dos estudantes em que a equipe gestora avaliou pedagogicamente com necessidade.

Parágrafo único. A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Escola Municipal do Ensino Fundamental, de Jornada Complementar, tem metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pelo índice de alfabetização, avaliação de fluência, prova SAEB e prova SAEP.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atalaia, 03 de maio de 2024.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal